



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitações

Despacho - SEE/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 30 de agosto de 2021.

**PROCESSO SEI nº 00080-00117800/2021-11**

**Referência:** Pedido de Proposta nº 03/2021

**À SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,**

Trata-se da pretensa contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada especializada em serviços de gestão do transporte escolar, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores - um motorista e um monitor para atender alunos da Rede Pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de suprir suas necessidades e demandas dos alunos, conforme consta nos autos.

A Subsecretaria de Administração Geral nos termos de sua competência autorizou a Contratação Emergencial, conforme despacho DOC SEI Nº 67735750, cujo valor estimado para 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 11.321.625,48 (onze milhões, trezentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Diretoria de Compras e Serviços (SEI nº 67916424).

Nesse sentido, foi elaborado pela Comissão especial de Licitação, Pedido de Proposta nº 03/2021 (SEI nº 67980182) e disponibilizado o aviso no DOU, Jornal de Grande Circulação 68039174 bem como encaminhamento por e-mail às empresas do ramo, conforme DOC SEI 68047599. e no Site da Secretaria de Estado de Educação visando dar maior Publicidade ao procedimento, com recebimento das propostas até às 10h00 do dia 24/08/2021.

Manifestaram interesse em apresentar proposta o total de 10 (dez) empresas, conforme registrado em Ata de Pedido de Proposta DOC SEI nº 68504517.

Após a abertura das propostas, a comissão especial de licitação classificou as empresas por ordem de preço, sendo que para o lote 01 a empresa TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA apresentou o menor preço, para o lote 02 a empresa RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO apresentou o menor preço, para o lote 03 a empresa FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA apresentou o menor preço e para o lote 04 a empresa OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentou o menor preço procedemos, desse modo procedemos com a análise dos documentação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira e verificou-se que os documentos apresentados atendiam os requisitos estabelecidos no edital.

Salientamos que também pesquisamos, na fase de habilitação, junto ao SICAF, Portais da Transparência do Governo Federal e do Distrito Federal e CNJ, o CNPJ da empresa participantes e não identificamos restrições impeditivas para licitar. Os extratos da pesquisa extraídos dos sistemas supramencionados estão encartados nos autos DOC SEI nº 68550721.

Os autos foram submetidos para a Diretoria de Transporte Escolar - DITRE para proceder a análise da proposta, planilhas de preços e qualificação técnica das empresas supracitadas classificadas em primeiro lugar, a qual emitiu parecer técnico (SEI nº 68604267), solicitando complementação de informações para emissão de parecer conclusivo.

Desse modo, foi solicitado diligência as empresas TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA (68654214) e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (68660624) que, apresentaram esclarecimentos conforme DOC SEI nº 68698473 e 68744778, quanto a empresa RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO, não foi necessário realizar diligência tendo em vista que o setor demandante realizou a adequação do valor proposto, informando que a divergência à maior não onera o valor do quilômetro apresentado, conforme parecer.

Dando sequencia, os autos foram submetidos novamente ao setor demandante que emitiu Parecer técnico conclusivo, conforme doc. sei nº 68753162, de modo que ambas as empresas não atenderam aos requisitos previstos no Projeto Básico e no Edital, conforme manifestação de doc. sei nº 68773730.

Diante da questão, foi necessário que fosse analisada a documentação, quanto ao lote 1, da empresa que apresentou o segundo melhor preço.

Verifica-se que, após análise do setor técnica, que a citada empresa atende a todos os requisitos previstos pelo certame, conforme doc. sei nº 68849641.

No que ao ao lote 3, não foi solicitada análise das propostas das demais empresas visto que os preços ofertados são superiores aos previstos no Projeto Básico (oriundos da pesquisa de preços feita por esta Pasta).

Assim, tal item restou fracassado.

Nesse viés, verifica-se que, após aprovada a documentação necessária à pretensa contratação, os preços obtidos foram:

- Lote 1 - FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - R\$ 9,45 por km rodado
- Lote 2 - RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO - R\$ 7,17 por km rodado
- Lote 3 - fracassado
- Lote 1 - OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - R\$ 6,92 por km rodado

Ressalta-se, por fim, que os valores ofertados para os lotes 01, 02 e 04 encontram-se abaixo do estimado no Projeto Básico, representando uma economia de 14,3%, ou seja, **R\$ 1.516.787,83 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Desta forma submetemos para essa Subsecretaria as proposta das empresas **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** para o lote 01 com valor global de R\$ 3.201327,36 (68530240); **RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO** para o lote 02 com valor global de R\$ 3.158.385,00 (68534794); e **OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** para o lote 04 com valor global de R\$ 2.700.768,05 (68534716), para continuidade do feito.

Rodrigo Regis Marques

Presidente

Hugo Pires Sousa

Membro

Diego Fernandez Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REGIS MARQUES - Matr. 02155354, Assessor(a) Especial**, em 30/08/2021, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PIRES SOUSA - Matr. 02396939, Gerente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar**, em 30/08/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796**, **Diretor(a) de Licitações**, em 30/08/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68878061** código CRC= **D170B633**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF